

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE
CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RECOMENDAÇÃO Nº 12/2010, DE 07 DE DEZEMBRO DE
2010

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua ducentésima sexagésima quinta Reunião Ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2010, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990, Lei 8142 de 28/12/1990 e considerando as ações integradas realizadas em saúde e que a promoção de saúde é vista como intervenção multiprofissional e que a política de gestão da SES-DF deve ser baseada no Plano de Saúde respeitando os princípios do SUS; que as diferentes profissões da saúde têm regulamentação própria quanto à atuação na especialidade de acupuntura; que a Resolução CFM nº 1634/2002 (Publicada no Diário Oficial da União, de 29 de abril de 2002, seção I, p. 81), (Modificada pela Resolução CFM n. 1659/2003), (Nova redação do Anexo II aprovado pela Resolução CFM n. 1666/2003) diz que a prática de acupuntura hoje na SES/DF deve estar delegada apenas ao médico; O Conselho de Saúde vem à SES-DF **RECOMENDAR** que a prática da acupuntura na SES-DF siga as portarias do Ministério da Saúde nº 971 de 03/05/2006 e a Portaria nº 853 de 17/11/2006 onde aprova a Política Nacional de Práticas Integrativa e Complementar (PNPIC) no Sistema Único de Saúde que considera que as práticas integrativas preconizadas poderão ser realizadas por equipe multi profissional.

Brasília, 07 de dezembro de 2010.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES
Presidenta do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Recomendação nº 12/2010-CSDF, de 07 de dezembro de 2010, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES
Secretária de Saúde